



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1018/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Profissionalização e Inclusão Socioprodutiva Aluízio Vasconcelos Souza – CEMPIS, no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Profissionalização e Inclusão Socioprodutiva Aluízio Vasconcelos Souza – CEMPIS, órgão desprovido de personalidade jurídica sob comando do Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer cursos de qualificação e capacitação profissional em seus diversos níveis e modalidades, em consonância com o mundo do trabalho, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Fica denominado **CENTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA ALUÍZIO VASCONCELOS SOUZA – CEMPIS**, situado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, S/N, Centro, no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 3º - O CEMPIS terá a responsabilidade de atender as necessidades e demandas da população em busca de aperfeiçoamento profissional, através da oferta de cursos de Formação Continuada e/ou Qualificação Profissional a serem executados com aporte financeiro advindos dos fundos destinados por programas federais, estaduais e municipais nas áreas de educação, trabalho e assistência social, sem prejuízo de outros, que tenham por objeto a qualificação, capacitação e formação profissional.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º - O CEMPIS atuará em parceria com os demais órgãos da administração pública municipal, assim como com órgãos públicos federais e estaduais, empresas mistas, fundações, autarquias e também com a iniciativa privada, podendo atuar em programas de capacitação de servidores desses órgãos, bem como ser beneficiado por seus fundos e profissionais para atuação nesses e em outros programas de qualificação e capacitação profissional.

Art. 5º - O CEMPIS atuará junto aos demais órgãos públicos municipais, sem prejuízo de outros, em programas e projetos voltados para o empreendedorismo, o cooperativismo e o associativismo, tendo como objetivo a inclusão socioprodutiva atrelada ao aperfeiçoamento profissional da população.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao que preconiza o Plano Municipal de Educação, fica autorizada a promover a oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada e concomitante à Educação Profissional por meio de parceria com o CEMPIS.

Art. 7º - O CEMPIS atuará junto aos órgãos federais e estaduais, responsáveis por programas e/ou projetos de formação profissional, na condição de demandante de cursos de qualquer nível ou modalidade, como também de ofertante de cursos de Formação Continuada e/ou Qualificação Profissional.

Art. 8º - O CEMPIS fica autorizado a emitir certificados de cursos de Formação Continuada e/ou Qualificação Profissional.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, aos 23 dias do mês de maio de 2018

João José Pereira Filho

Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de maio de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.